

**AQUISIÇÃO DE 1 TORRE DE ANESTESIA COMPLETA, 2 TORRES DE ANESTESIA SIMPLES E 2
FILTROS GASES ANESTÉSICOS COM SISTEMA DE EXTRAÇÃO**

CONTRATO N.º SCGC_ICBAS_C052/2022

PARTES

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR, ABAIXO
DESIGNADA COMO CONTRAENTE PÚBLICO**

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Jorge de Viterbo Ferreira, 228 4050-313 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
IDENTIFICAÇÃO:	Henrique José Cyrne de Castro Machado Carvalho
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

SEGUNDO OUTORGANTE: MSO MEDICAL SOLUTIONS, LDA.

ENDEREÇO / SEDE:	Zona Industrial de Oiã, Lote A34, 3770-051 Oiã
REPRESENTADO POR:	Gerente
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	Artur Manuel de Jesus Alves
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	514951486
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de 1 torre de anestesia completa, 2 torres de anestesia simples e 2 filtros gases anestésicos com sistema de extração para o Hospital UPVet, para do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto com o número SCGC_ICBAS_AD/22A041.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Garantir o bom funcionamento do equipamento;
 - b. Instalação e transporte do equipamento;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Cumprimento do prazo de entrega, que deverá ocorrer em data a acordar com o contraente público e até ao dia 31 de dezembro de 2022;
 - e. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados á execução do contrato;
 - f. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

- j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **16.911,46 € (dezasais mil, novecentos e onze euros e quarenta e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.

2. O preço contratual global resulta das seguintes quantidades e preços unitários:

Descritivo	Quantidade	Preço unitário s/IVA	Preço total s/IVA
Torre de anestesia completa com ventilação mecânica incluída	1	8982,26 €	8982,26 €
Torre de anestesia simples	2	3135,00 €	6270,00 €
Filtro p/ gases anestésicos c/ sistema de exaustão	2	791,50 €	791,50 €
Filtro de Gases	2	38,10 €	38,10 €
Total:			16.911,46 €

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.

5. As faturas deverão ser emitidas com a entrega dos bens.

6. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
- b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
- c. Unidade orgânica requisitante: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

d. Endereço da unidade orgânica: Rua Jorge de Viterbo Ferreira 228, 4050-313 Porto.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura e até à entrega dos bens, nunca podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues nas Instalações do Hospital UPVet, sitas na Rua Jorge de Viterbo Ferreira 228, 4050-313 Porto

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

1 - Torres de anestesia - #43331

Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;

Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;

Atividade: 193 – Ensino superior universitário;

Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;

Classificação económica: 07.01.10.B0.B0 - Aquisição de bens de capital – Investimentos - Equipamento básico - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos;

Fontes de financiamento: 522 - Saldos Receitas Próprias transitados - Com outras origens (100 %).

2 - Filtros - #6

Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;

Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;

Atividade: 193 – Ensino superior universitário;

Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;

Classificação económica: 02.01.21 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de bens - Outros bens;

Fontes de financiamento: 522 - Saldos Receitas Próprias transitados - Com outras origens (100 %).

N.º de Compromisso: 89206/2022;

N.º Nota de Encomenda: 414/P48C22.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: André Oliveira Soares | Hospital Veterinário da Universidade do Porto (UPVet).
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho da Dr.ª Fernanda Conceição Gonçalves Oliveira, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto em 05/12/2022, no âmbito de competência delegada.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 05/12/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PORTO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,
